



PL: 3126
FL: 317

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 40 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
17.03.16
PRESIDENTE

Dê-se ao § 2º do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 03/2016 a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 6º.

...

§ 2º. Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior e desde que comprovado o interesse público da desapropriação ou da instituição da servidão administrativa, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Poder Executivo Estadual.

...”

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 40 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda dá nova redação ao § 2º do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 03/2016 e tem por objetivo assegurar que as desapropriações e as servidões de bens ou de direitos sejam feitas garantindo o bem estar e os interesses da comunidade, baseando-as nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem o interesse público da matéria.

Os demais dispositivos do referido artigo permanecem inalterados.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


SANDRA GRAÇA
VEREADORA